



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 601/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA- SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ari do Carmo Santos** prefeito municipal de Ribeira estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira em sessão ordinária do dia 08/09/22, **APROVOU**, ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ribeira, constante do documento anexo, com vigência de dez anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 até 6 anos de idade.

**Artigo. 2º** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as metas e estratégias, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I - Educação Infantil;

II - A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente;

III - A criança e a cultura;

IV - A Família e a Comunidade da Criança;

V - A criança com deficiência, o atendimento educacional especializado, o desenvolvimento humano e a estimulação precoce;

VI - A Criança “Sujeito de Direitos”

§ 2º As metas e estratégias tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Ribeira-SP.

**Artigo. 3º** As estratégias constantes do PMPI de RIBEIRA-SP ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

**Artigo. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 25 de agosto 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal